

# AS PRINCIPAIS FALHAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

*Lucas Caius Schneider<sup>1</sup>, Camila Viríssimo Rodrigues da Silva Moreira<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Lucas\_caius@hotmail.com

<sup>2</sup>Orientadora, Mestre, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. camila.moreira@unicesumar.edu.br

## RESUMO

O cenário dos presídios no Brasil tem deixado a desejar na qualidade por diversos pontos, e atualmente, muito se tem discutido sobre essa questão. A despeito sobre a saúde precária dentro das celas é um dos principais itens de preocupação tanto de familiares que possuem entes no sistema, como também das autoridades responsáveis, por se lembrar da pandemia que estamos vivendo, o qual pode ser observado na própria Lei de execução penal (Lei n. 7.210/1984) em seu art. 10 a assistência ao preso é dever do Estado, em específico a sua saúde. Ademais, a mídia tem sempre se baseado na superlotação quando se fala sobre os presídios brasileiros, pois conforme os dados levantados no primeiro semestre de 2020 do Departamento penitenciário nacional (Depen), atualmente o Brasil possui cerca de 678.506 presos sem o monitoramento eletrônico, no qual acaba tendo uma falta de 231.768 vagas no sistema, ocorrendo assim, celas com a capacidade muito além da qual é estabelecida no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, que traz em documento nos arts. 20 parágrafo único e 33 o condenado será alojado em cela individual e o fornecimento de cama individual e conforto. Dessa forma, o presente trabalho a partir de uma revisão bibliográfica e dados estatísticos de uma análise no sistema carcerário do País busca retratar a real situação dos presos nos dias atuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saúde precária; Sistema prisional; Superlotação.

## 1 INTRODUÇÃO

A atual sociedade vem passando por diversos problemas sociais, tanto na escala política como econômica, corriqueira no cotidiano de todos os brasileiros, e a partir disso é notável perceber que a sociedade tem apresentado comportamento diferente frente a vários assuntos que em momentos anteriores não despertavam tamanho interesse.

Com o avanço da tecnologia e as informações sendo processadas mais rapidamente, possibilitou que o cidadão tenha maior interesse em opiniões, críticas, pesquisas sobre qualquer assunto, bastando apenas se conectar ao mundo digital.

E com essa maior facilidade no acesso a conteúdo é conveniente registrar o interesse do presente artigo por se tratar de uma temática que envolve a vida de muitas pessoas que são as principais falhas no sistema penitenciário do Brasil

O assunto tratado no trabalho por ser um tema cheio de controvérsias, possui opiniões tanto favoráveis como contrárias, e isso é importante pois traz maior notoriedade a questão, visto que, tem se aumentado o número de rebeliões e fugas de presos nos últimos anos, tentando assim se evitar o fato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu texto, que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de natureza, e isso não se torna contraditório pelo simples fato do indivíduo estar preso.

À luz do exposto, este estudo objetivou caracterizar as principais falhas no sistema penitenciário brasileiro como mostrado abaixo, que são: defeitos gerados em decorrência da má organização, trazendo a principal posição, a superlotação que é ponto chave em todo o Brasil, a reincidência do preso pela falta da imposição do real objetivo da prisão, ainda a saúde precária que presos vivenciam dia a dia, e a má administração do Estado.

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

Para realizar a pesquisa foi utilizado a busca através de livros, trabalhos, artigos científicos, posicionamentos e outros com o objetivo de centralizar nas maiores necessidades que nosso País possui a respeito das prisões aqui estabelecidas.

O método de análise usufruído possui três etapas, que são: a pré análise; a sondagem dos materiais e a exposição dos resultados estabelecidos. A primeira etapa consiste em uma análise referente aos pontos de maior relevância. Já a segunda etapa é pertinente a uma busca e coleta dos materiais que diz respeito ao ponto abordado. E por fim, consiste em uma análise e apresentação das informações coletadas.

A primeira etapa da pesquisa é alcançar em uma análise acerca das principais falhas que o Brasil apresenta em seu sistema penitenciário e assim delimitar os meios de busca do assunto. A escolha se deu por assuntos de maior relevância social e maior aparição nos meios utilizados, são eles; a superlotação por traz das grades, a reincidência do preso, saúde precária que os detentos vivenciam, má administração dos presídios brasileiros e a falta de trabalho para o ex-presidiário.

Ademais, estabelecido as principais falhas como indicado acima, foi definido como problema central da pesquisa: As maiores falhas no sistema penitenciário brasileiro. Diante da problemática exposta, a fim de trazer dados que solucionassem o problema da pesquisa, deu-se como objetivo a realização de buscas pelos pontos escolhidos, por meio de livros de direito penal e processo penal, artigos científicos, gráficos, leis, e sites que abordam o tema.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **3.1 A SUPERLOTAÇÃO POR TRAZ DAS GRADES**

Entre os vários problemas do sistema penitenciário certamente o mais grave é o ponto da superlotação, pois basicamente em decorrência desse aparece as demais adversidades, pois em um ambiente com capacidade a mais que a permitida o respeito aos direitos dos presos prescritos na Lei de Execução Penal se torna quase impossível. Ainda, esse fator é caso de todas as unidades federativas, todavia, se encontra mais acentuada na região sudeste (ROCHA, 2006).

A irregularidade mais frequente encontrada nas inspeções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCC) pesquisadas foi a superlotação, que foi notado em 83 dos 123 estabelecimentos penais vistoriados entre o ano de 2011 e 2012 (67,48%). Com base somente nessas vistorias constatou uma média de 224,35% acima do certo para se manter um preso alojado, indicando uma capacidade acima do dobro. Rangel e Bicalho (2016).



**Gráfico 1:** Comparação entre pessoas presas e número de vagas  
**Fonte:** Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Ademais, a Lei número 7.210 de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, traz em seu texto no art. 85 parágrafo único, que o estabelecimento penal deverá ter uma lotação correspondente ao tamanho da sua estrutura e finalidade, tendo ainda, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária como determinante para estabelecer o limite máximo e sua capacidade, atendendo a sua natureza.

Existe um descompasso enorme entre aquilo que se diz e aquilo que efetivamente acontece e esse processo se materializa nas superlotações do sistema socioeducativo e penitenciário. Dessa forma, o Brasil no ano de 2017 tinha 1.478 instituições prisionais com capacidade para 318.739 presos, entretanto, mesmo assim o País possui um déficit de cerca de 230 mil vagas, gerando a atual situação que se encontra. Costa e Guedes (2017).

### 3.2 A REINCIDÊNCIA DO PRESO

No Brasil os presos possuem um perfil parecido de forma geral que é a população jovem, de baixa escolaridade, sem qualificação profissional, vítima do trabalho infantil e envolvidos com drogas muito cedo, assim permanecem muito tempo na forma de desempregado e voltam a recorrer ao crime. Assim, é possível acreditar que não existe uma rede de proteção social às famílias de prisioneiros egressos, fazendo com que aumente a reincidência no crime e repetindo o percurso "crime-prisão-liberdade-crime" (FERREIRA, 2011).

É preciso levar em conta que a situação de reincidência penitenciária é aplicada ao sentenciado que tenha sido anteriormente condenado a pena de prisão e não outras sanções penais. Assim, o alto registro de reincidência destaca a realidade social alarmante dos presídios do país, que é colocada através das taxas mostrando um sistema que não atende às finalidades para as quais se destina, que seria a recuperação do sentenciado pela justiça penal (MARTINS, OLIVEIRA, 2013).

Um fator em que se destaca bastante as prisões brasileiras é a extrema mobilidade da população carcerária, circulando de uma prisão para outra e retornando ao convívio social, por não se ter estrutura e verbas para atender a todos, e essa situação é importante mostrando a falta de preparo do Estado, como afirma Nogueira, Abrahão (2009, p. 3):

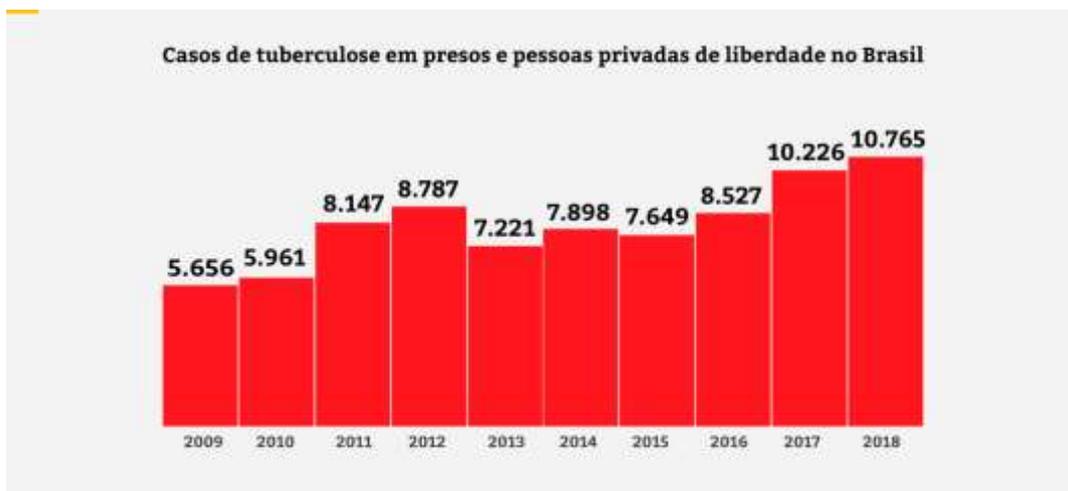
Nas prisões do Brasil, reincidentes violentos e réus primários, detidos por delitos menores, frequentemente dividem a mesma cela. Situação esta que, aliada às condições peculiares das prisões, à ausência de supervisão efetiva, à existência de armas nas mãos dos presos e à falta de atividades, resulta em situações de abuso

entre os detentos. A precariedade da assistência médica é outro aspecto bastante preocupante.

O ministério da Saúde através de diversos especialistas afirma que o sistema prisional está em falência. E essa situação não se reflete apenas nas más condições em que vivem os presos, mas também o regime de violência que estão submetidos. Ademais, o percentual de reincidência entre os egressos do sistema prisional nacional é alto, chegando a passar dos 80% em São Paulo.

### 3.3 SAÚDE PRECÁRIA QUE OS DETENTOS VIVENCIAM

Uma das maiores preocupações do preso, além do tempo que irá cumprir, é a preocupação com as doenças e a falta de acesso a tratamento dentro do sistema penitenciário, já que as condições dos presídios se mostram ineficazes para o controle das doenças (DOURADO, ALVES, 2019). Assim, intervenções institucionais relacionadas ao próprio cuidado e a proteção da saúde do preso precisam ser implementadas, pois, evitar o aglomerado de doença pode ser um ponto decisivo para o retorno dos presos ao mercado de trabalho e à vida cotidiana.



**Gráfico 2:** Número de presos com tuberculose em razão da saúde precária  
**Fonte:** Ministério da Saúde

Todas as unidades prisionais possuem de alguma forma um suporte com assistência à saúde dos detentos, entretanto, nem todos os estabelecimentos tem à disposição a própria unidade, havendo muitas com uma equipe mínima e precisando recorrer a funcionários externos, de outras unidades e até mesmo voluntários, sendo que esses serviços são de natureza do município e do Estado (DAMAS, 2012).

Assim, o direito a saúde é estudado como um direito fundamental, que equipara a vida digna, pois não se pode ser aceito a vida insalubre como conteúdo de uma vida saudável e com dignidade. Ainda, a dignidade humana se relaciona com um mínimo existencial, que deveria ser garantido a todos os presos junto sendo assegurado a alimentação, vestuário, saúde preventiva e curativa e meio ambiente sadio e equilibrado.

No Brasil, é estabelecido no Art. 10 da Lei de Execução Penal que, é dever do Estado a assistência ao preso, e em 2014 foi criada uma política de ajuda ao condenado, como diz Carvalho, Santos e Santos (2020, p. 6):

Foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PNAISP), cujo objetivo está centrado na garantia do atendimento às pessoas privadas de liberdade em todos os níveis de complexidade, ampliando e

organizando desde as formas de financiamento das equipes de saúde prisional até as principais ações de saúde para as pessoas presas. No âmbito do sistema penitenciário nacional, entre os documentos legais editados em atenção ao combate da COVID-19, houve a regulamentação da Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, a qual desatentando-se à realidade manifesta da superlotação e insalubridade das unidades prisionais nacionais, orienta a Administração Penitenciária no sentido de isolamento individual, na hipótese de identificação de casos suspeitos ou confirmados.

A relação da saúde do preso ainda é relatada no trecho conforme Abrantes (2020) “Levando-se em conta as sucessivas subnotificações no campo da saúde do sistema prisional brasileiro, celas superlotadas, ambientes insalubres com pouca ventilação, serviços de saúde precários, quando existentes, pouca testagem para o novo coronavírus, espera-se que os números sejam bem mais alarmantes [...]”.

Ademais, referindo-se ao Estado novamente, tendo como dever a assistência ao preso temos o trecho de Barbosa, Marinho e Costa que diz (2021, p. 11):

É do saber de todos ainda que, o Estado, perante os problemas supracitados antes mesmo do novo coronavírus, nada fez para solucioná-los e, com a eclosão da pandemia, os principais problemas vividos pelas pessoas privadas de liberdade vieram à tona, tendo a qualidade de urgência a proposição de medidas para conter o avanço epidemiológico da COVID-19, haja vista que não se poderia, novamente, admitir a omissão estatal em uma situação tão grave.

Conforme apresentado ao longo desse tópico, verifica-se que a crise sanitária sozinha não dá conta de explicar a série de eventos e ações ocorridas ao longo da pandemia por parte do Estado Liberal, o que se expressa por Gomide, Assis e Fidalgo (2020) em: [...] “população prisional no atual contexto de pandemia, o que se verifica é um silenciamento dos meios de comunicação e dos órgãos oficiais do governo, responsáveis por esta pauta. Pouco se sabe sobre as reais condições em que se encontram os encarcerados, sendo esta uma questão de grande urgência.”

### 3.4 MÁ ADMINISTRAÇÃO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

O sistema penitenciário brasileiro é administrado pela Lei de Execução Penal n. 7.210/84 (LEP), a qual estabelece como deve ser executada e cumprida a pena e a restrição do preso. Regimento esse que vem entrando em decadência cada vez mais, resultando em um lugar propício na formação infratores e não conseguindo cumprir com o dever de reabilitação.

Esses problemas carcerários existentes no Brasil não são de exclusividade de países subdesenvolvidos e emergentes, pois por esses motivos países como o Estados Unidos e a Europa adotaram o sistema penitenciário privatizado, transformando em um "modelo" exemplar a ser seguido.

Uma análise feita em 1976 por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada na Câmara dos Deputados, tinha como objetivo avaliar as condições das prisões naquela época. O relator descreve um lugar com capacidade acima da permitida, visto que, a quantia de presos era menor na época, violência, ociosidade, falta de atendimento às necessidades básicas do preso, praticamente idêntico ao que é encontrado na atualidade (OSTERMANN, 2010).

Ainda, é colocado que o descaso com a administração é bastante antigo, sendo desde o período da ditadura (1964 - 1985), assim, é fato comprovado que houve uma oposição política e da criminalidade a qualquer custo, havendo um aumento exponencial nas prisões e os espaços inadequados para comportar esses indivíduos.



**Gráfico 3:** Registro da má organização nos famosos saídões  
**Fonte:** Senado Notícias

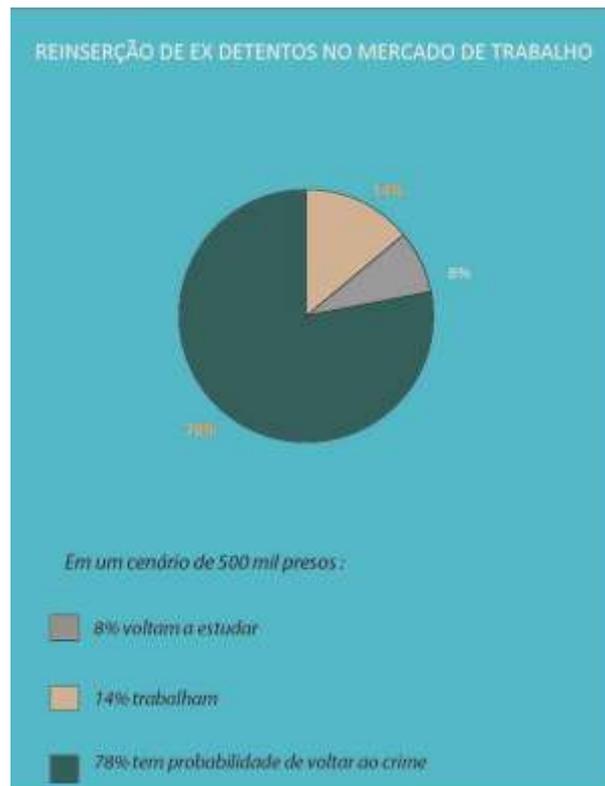
### 3.5 A FALTA DE TRABALHO PARA O EX-PRESIDIÁRIO

É importante destacar a participação da sociedade nesse processo de reintegração social que se faz necessário a todo momento, pois a sociedade tem a impressão que o indivíduo que é preso ficará lá para sempre, o que é por contrário. Pois, depois que o preso pagar a sua pena enclausurado ele voltará a sociedade convivendo em seu meio.

O ramo trabalhista é o meio pelo qual um indivíduo se sente parte de uma determinada sociedade, possuindo direitos e deveres, e sujeito aos ônus e bônus decorrente da lei. Assim, o direito a um trabalho é muito mais que uma liberdade, pois envolve conquistas no meio econômico e social (ARNDT, 2020).

Na impossibilidade de um emprego formal em decorrência do preconceito sobre ser um ex-recluso, há indivíduos que procuram outras formas de sobrevivência pelo trabalho informal, que muitas vezes não permitem viver com dignidade. Sendo assim, alguns desses exemplos são o "trabalho atípico", que basicamente é a catação daquilo que a sociedade produz em larga escala e rejeita, buscando uma forma de sobrevivência e inclusão (SANTOS, MACIEL, MATOS, 2013).

A forma como é colocada a exclusão social ao preso, é uma forma em que ele está impedido ou excluído de fazer algo, de exercer seus direitos. Além disso, é possível notar que o mundo exterior das prisões não é muito diferente do seu interior, pois as pessoas com menos escolaridade, privadas de certos direitos, não possuem oportunidades suficiente de emprego e vida digna, acabando assim cometendo delito em favor de si e sua família, buscando uma vida melhor e correta (SOUZA, 2010).



**Gráfico 4:** A situação do ex preso no mercado de trabalho  
**Fonte:** Portal Comunicare

Dessa forma, a dificuldade em encontrar emprego, causada pela ficha criminal, e a visão da sociedade, não permite que após sua liberação o egresso volte a participar ativamente da sociedade, havendo também a problemática da falta de qualificação exigida por diversas empresas, restando assim, a busca por indústrias que aceitem esse tipo de mão de obra, que são serviços mais generalizados (ZIMMERMANN, 2014).

#### 4 CONCLUSÃO

Evidencia-se, portanto, que as falhas geradas no sistema carcerário é o acúmulo de vários pontos como capacidade excessiva nas celas, saúde precária, falta de comprometimento do Estado, a omissão da sociedade na ajuda e isso deixa cada vez mais evidente, como o fato de maior relevância que é a superlotação, o qual é garantido pela LEP que o estabelecimento penal deverá ter lotação correspondente ao seu tamanho, ainda, o que seria um local de reeducação do comportamento tem deixado pior os indivíduos, aumentando assim a reincidência.

Outro ponto de bastante relevância é sobre os cuidados com a saúde que os presos não têm no interior dos presídios, possuem exceções de presídios, mas em sua grande maioria se convive entre ratos, fezes, lugares mofados, causando um risco enorme em sua saúde, e tudo isso é decorrente de uma má administração dos presídios, algo que vem de anos atrás, comprovado através de uma análise feita em 1976 por uma CPI mostrando o descaso com os presos.

Ademais, em se tratando da saúde do presidiário é preciso cuidar como foco principal na ocasião de se proceder de uma pandemia global que se pode pegar o vírus pelo ar, pois mesmo sendo dever do Estado garantir a assistência ao preso, não se tem suporte suficiente para proteger a todos.

Além disso, com a falta de preocupação do Estado para com seus detentos, é importante ter a participação da sociedade durante o processo de reintegração, pois a Lei

de Execução Penal em seu próprio texto no artigo 1 já garante a integração social do condenado, visto que, os presos ficam totalmente desorientados ao retornarem as ruas e sofrer com o enorme preconceito por ser um ex-recluso, não conseguindo se quer um emprego para dar início novamente da vida. Dessa maneira, o apoio das pessoas após o cumprimento de pena é muito importante.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Sérgio Garófalo de; SANTOS, Andreia Beatriz Silva dos; SANTOS, Ivete Maria. **A pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento**. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2020.v25n9/3493-3502>. Acesso em: 14 abr. 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Responsabilidade internacional dos estados por epidemias e pandemias transnacionais: o caso da Covid-19 provinda da república popular da China**. 23. ed. Espirito Santo: Thomson Reuters, 2020. Revista dos tribunais. Disponível em: [https://laprocon.ufes.br/sites/laprocon.ufes.br/files/field/anexo/mazzuoli\\_valerio\\_de\\_o.\\_responsab.\\_internacional\\_dos\\_estados\\_por\\_epidemias\\_e\\_pandemias\\_transnacionais.pdf](https://laprocon.ufes.br/sites/laprocon.ufes.br/files/field/anexo/mazzuoli_valerio_de_o._responsab._internacional_dos_estados_por_epidemias_e_pandemias_transnacionais.pdf). Acesso em: 14 abr. 2021.

ABRANTES, Marcia Medrado. O sistema prisional brasileiro e a Covid-19: prevenção e desafios. 20. ed. Juiz de Fora: **Revista Libertas**, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/31922/21731>. Acesso em: 16 abr. 2021.

PIASEA, Ana Laura; SAMPAIO, Suzana Cysneiros; FIGUEIREDO, Carla Pedrosa de. **Covid-19 nas prisões brasileiras: uma análise sob a égide da cultura do encarceramento**. 3. ed. Campina Grande: Interfaces, 2020. Disponível em: <http://interfaces.leaosampaio.edu.br/index.php/revista-interfaces/article/view/858/pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

BARBOSA, Bárbara Arbex; MARINHO, Letícia Gamonal; COSTA, Marcela Braga. **O sistema prisional brasileiro frente à pandemia do novo coronavírus**. 13. ed. Juiz de Fora: Instituto Vianna Júnior, 2021. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/790/754>. Acesso em: 19 abr. 2021.

COSTA, Jaqueline Sérgio da; SILVA, Johnny Clayton Fonseca da; BRANDÃO, Eric Scapim Cunha; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Covid-19 no sistema prisional brasileiro: da indiferença como política à política de morte**. 32. ed. Belo Horizonte: Psicologia e Sociedade, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Jrx9BspBkMmvfLbTTLJLk9D/?lang=pt>. Acesso em: 19 abr. 2021.

GOMIDE, Uyara de Salles; ASSIS, Neusa Pereira; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. **Encarceramento em massa e necropolítica: agravamento da crise carcerária na pandemia do covid-19**. 3. ed. Minas Gerais: Trabalho e Educação, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/26144/20550>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **O Estado e o direito de punir: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro.** Brasília: Instituto de Ciência Política, 2006. 194 p. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2217>. Acesso em: 21 jun. 2021.

RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **Superlotação das prisões brasileiras: operador político da racionalidade contemporânea.** Rio de Janeiro: Scielo Brasil, 2016. Psicologia Social Comunitária e Saúde Mental. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/C9yL7bQrNyHpq7pTVScCGmH/?lang=pt>. Acesso em: 21 jun. 2021.

COSTA, Ricardo Peres da; GUEDES, Olegna de Souza. **As expressões das prisões no mundo do capital.** 2. ed. Vitória: Argumentum, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4755/475555301010.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

FERREIRA, Angelita Rangel. **Crime-prisão-liberdade-crime o círculo perverso da reincidência no crime.** São Paulo: Scielo Brasil, 2011. Serviço social e sociedade. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/dQT4Qjq7mdN3XWf3DZGyFKr/?lang=pt>. Acesso em: 06 jul. 2021.

MARTINS, Herbert Toledo; OLIVEIRA, Victor Neiva. Crime, criminosos e prisão: um estudo sobre a reincidência penitenciária em Montes Claros - MG. 7. ed. São Paulo: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 2013. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/revista/index.php/rbsp/article/view/310>. Acesso em: 06 jul. 2021.

NOGUEIRA, Péricles Alves; ABRAHÃO, Regina Maura Cabral de Melo. **A infecção tuberculosa e o tempo de prisão da população carcerária dos Distritos Policiais da zona oeste da cidade de São Paulo.** São Paulo: Revista Brasileira de Epidemiologia - Scielo, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/xTH7hz6mDhgZtvXRzsvJmtq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 jul. 2021.

DOURADO, Jakson Luis Galdino; ALVES, Railda Sabino Fernandes. Panorama da saúde do homem preso: dificuldades de acesso ao atendimento de saúde. 96. ed. São Paulo: **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, 2019. (39). Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-711X2019000100006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2019000100006). Acesso em: 07 jul. 2021.

DAMAS, Fernando Balvedi. **Assistência e condições de saúde nas prisões de Santa Catarina, Brasil.** 5. ed. Florianópolis: Revista Saúde Pública Santa Catarina, 2012. (3). Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/01/doctrina38377.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2021.

CAPITANI, Rodrigo. **O meio ambiente prisional brasileiro e a saúde do preso: um estudo no presídio estadual de Bento Gonçalves.** Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/handle/11338/385>. Acesso em: 08 jul. 2021.

ALVES, Ana Carolina Barreto Bezerra. **Privatização dos presídios brasileiros e impactos sociais.** 2. ed. Aracaju: Ciências Humanas e Sociais Unit., 2015. (3). **Caderno de**

**Graduação - Ciências Humanas e Sociais.** Disponível em:

<https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/2024>. Acesso em: 08 jul. 2021.

OSTERMANN, Fábio Maia. A privatização de presídios como alternativa ao caos prisional. 2. ed. Porto Alegre: **Revista Científica dos Estudantes de Direito da Ufrgs**, 2010. (1). Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/resseveraverumgaudium/article/view/64733>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. São Paulo: Scielo Brasil, 2007. **Estudos avançados**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/mWPVHtSNcZYQjCxPtvMRrDx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Inclusão social dos ex-detentos: a alegria do retorno à sociedade versus a dificuldade de ressocialização. 11. ed. Ourinhos, **Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi**, 2009. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/146>. Acesso em: 13 jul. 2021.

CHAGAS, Bruno Alves das. **ESTIGMA E REINserÇÃO DO PRESO NA SOCIEDADE BRASILEIRA**. Olinda: Revista da Oab Olinda, 2018. (1). Disponível em: <http://18.231.174.214/oabrevista/index.php/revistadaoabolinda/article/view/59>. Acesso em: 13 jul. 2021.

DANTAS, Damiana Rodrigues. **Direito ao esquecimento como meio de inserção dos exsentenciados ao mercado do trabalho e na sociedade**. João Pessoa: Centro Universitário de João Pessoa-Unipê, 2019. Disponível em: <https://bdtcc.unipe.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/TCC-GRAVAR-EM-CD-DAMMY-.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

ARNDT, Karine Alves. **Inclusão social de ex-detentos no mercado de trabalho**. 7. ed. Dourados: Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça, 2020. (9). Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/5244>. Acesso em: 13 jul. 2021.

SANTOS, João Bosco Feitosa dos; MACIEL, Regina Heloisa Mattei de Oliveira; MATOS, Tereza Glaucia Rocha. Reconquista da identidade de trabalhador por exdetentos catadores de lixo. 26. ed. Salvador: **Scielo Brasil**, 2013. (68). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/McpTckQ3xm5Bdk8GT8cWT8D/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2021.

SOUZA, Ana Clara Ragasini. **A dificuldade do processo de ressocialização do preso que precisa ser readaptado para o convívio em sociedade**. 10. ed. Presidente Prudente: Prudente Centro Universitário, 2010. (10). Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4008>. Acesso em: 14 jul. 2021.

ZIMMERMANN, Rafael. **O acesso ao trabalho para a efetivação dos Direitos Humanos na prisão**. Ijuí: Salão do Conhecimento, 2014. Unijui. Disponível em: <file:///C:/Users/lucas/Downloads/3837-Texto%20do%20artigo-15998-1-10-20140821.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2021.